



Número: **0801953-70.2020.8.18.0136**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **JECC Teresina Sul 1 Anexo II Bela Vista**

Última distribuição : **06/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Confusão, Correção Monetária, Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDI CARLOS DE SOUSA RIOS (AUTOR)	REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14924 854	24/02/2021 10:18	R: EDI CARLOS DE SOUSA RIOS REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	Ata da Audiência



JUIZADO ESPECIAL CIVEL ZONA SUL 1, ANEXO II
RODOVIA BR 316, KM 05 – BELA VISTA – CEP 64.039-200 – TERESINA PI.
FONE FAX: (86) 3215 7435

PROCESSO ELETRONICO Nº 0801953-70.2020.8.18.0136

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

REQUERENTE: EDI CARLOS DE SOUSA RIOS

ADV. REQUERENTE: REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO OAB/PI DE Nº 9046

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,

PREPOSTO: ALANA STEFANE LIMA FERREIRA - CPF 070.310.963-40

ADV. DO REQUERIDO : HERISON HELDER PORTELA PINTO,OAB PI 5367

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

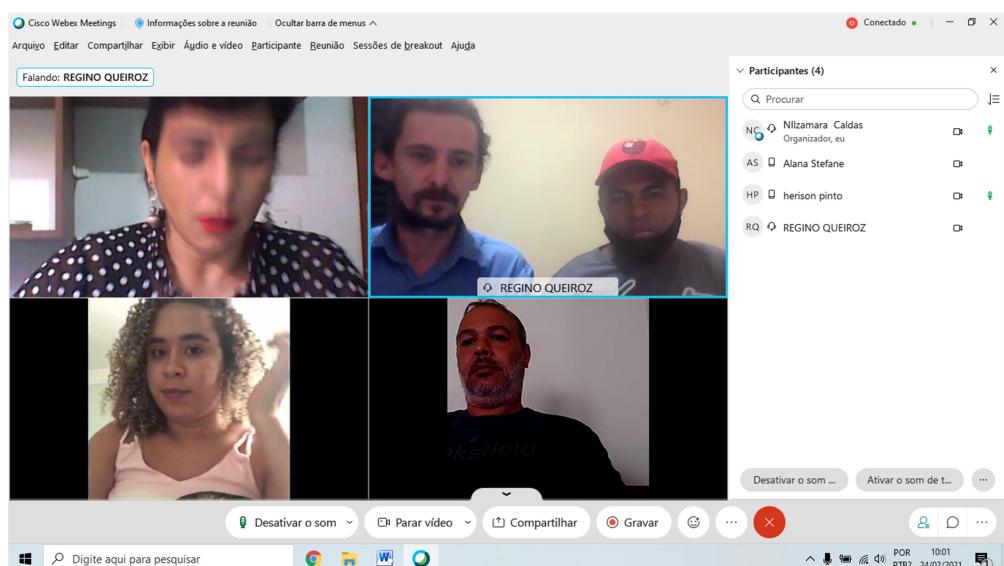
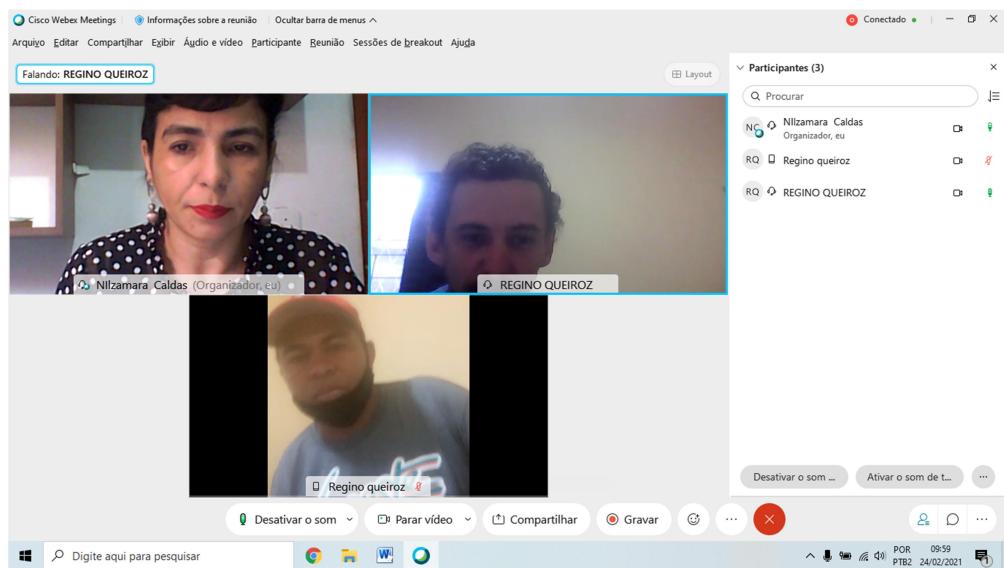
Às 10horas, do dia 24 de Fevereiro de 2021, em ambiente virtual por meio da Plataforma de Videoconferência Webex Meetings, sob a supervisão do MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Dr. João Henrique Sousa Gomes, comigo, Auxiliar da Justiça, Nilzamara Vieira Caldas Guimaraes, verificou-se no horário marcado os seguintes acessos à sala virtual: a parte autora, acompanhada de seu advogado, e a parte requerida, por meio de preposto, também acompanhado de seu advogado. Aberta a sessão, foram esclarecidas às partes sobre as vantagens da conciliação, porém não transigiram. Contestação já anexada aos autos, instou-se a parte autora a manifestar-se sobre seus termos e documentos, o que fez remissivas à inicial. Iniciada a instrução, foi colhido o depoimento da parte autora, que declarou : que já possui conta Bancário, ficado a parte autora por meio do seu advogado de juntar aos autos cópia do cartão da conta do autor. Dispensados os depoimentos por ambas as partes. Renovada a oportunidade de conciliação, as partes novamente não transigiram. De ordem, foi substituído o debate oral e concedido o prazo comum de 72 (setenta e duas) horas para que as partes juntem aos autos tão somente memoriais finais, querendo. Ato contínuo, foi encerrada a sessão, que vai assinada eletronicamente apenas pelo presidente do ato e remetidos os autos conclusos ao MM. Juiz para sentença.

**Nilzamara Vieira Caldas Guimaraes
Juíza Leiga – JECC Bela Vista-Sede**



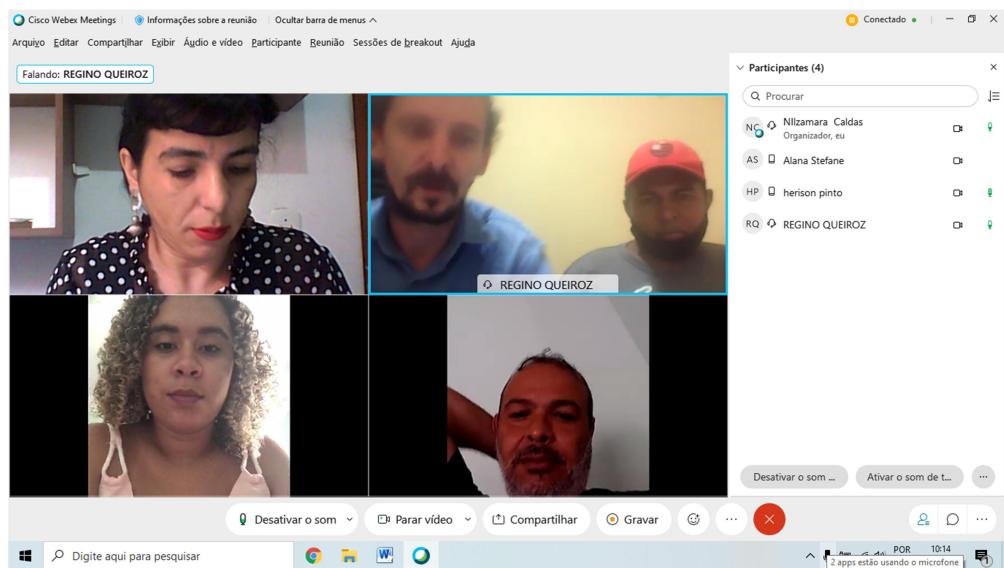
Assinado eletronicamente por: NILZAMARA VIEIRA CALDAS - 24/02/2021 10:19:20
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102241018495800000014105124>
Número do documento: 2102241018495800000014105124

Num. 14924854 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NILZAMARA VIEIRA CALDAS - 24/02/2021 10:19:20
http://tpj.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022410184958000000014105124
Número do documento: 21022410184958000000014105124

Num. 14924854 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: NILZAMARA VIEIRA CALDAS - 24/02/2021 10:19:20
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022410184958000000014105124>
Número do documento: 21022410184958000000014105124

Num. 14924854 - Pág. 3